

Lei nº 312/79.

Que seja o chefe do Poder Executivo a desvincular do Patrimônio Municipal a travessada, o prédio da Escola Municipal de B. Cunha.

Wilibaldo Rylander, Prefeito Municipal de São Carlos;
Faz saber a todos os habitantes deste Município, pela Câmara Municipal Secreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular do Patrimônio Municipal, a travessada, a quem melhor prazo oferecer, o prédio da Escola Municipal de São Carlos.

Art. 2º A venda resulta: 1º - pelo fato da extinção da Escola Municipal Comunidade, por não haver mais moradores, e com isto sem recursos para manter a aula; 2º - pelo maior estado de conservação que se encontrar o prédio, sendo a preferência para qualquer um.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos, em 25 de maio de 1979.

Wilibaldo Rylander
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada, nesta secretaria nesta data.

Quisiano Leal
Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325-LUÍS ALVES — SC

LEI Nº 312/79.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desvincular do Patrimônio Municipal através de venda, o prédio da Escola Municipal de Br. Cunha.

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal / de Luís Alves ;

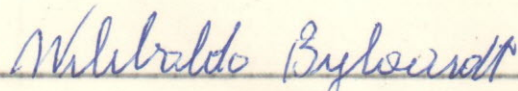
FAZ saber a todos os habitantes deste / Município, que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular do Patrimônio Municipal através de venda a quem/ melhor preço oferecer, o prédio da Escola Municipal de Braço Cunha.

Art. 2º - A venda resulta : 1º - pelo fato da extinção da Escola naquela Comunidade, por não haver mais moradores, e com isto sem crianças para irem à aula ; 2º - pelo mau estado de conservação que se encontra o prédio, sendo impraticável para qualquer uso.

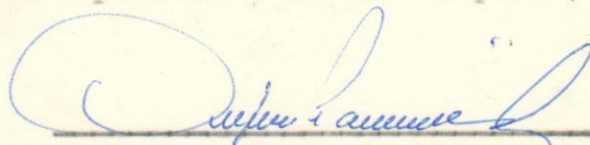
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 25 de maio 1.979.-



Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em data supra / nesta Secretaria.



Anselmo Kraisch
Secretário